

## DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

### Comunicado

Comunicamos que fica sem efeito a publicação no D.O. de 22-10-2019, referente à Convocação dos Diretores de Escola para participarem do Encontro Presencial do Curso Específico de Formação aos Ingressantes Diretores de Escola, a ser realizado no dia 25/10/2019, por ter sido suspenso o referido encontro.

## Saúde

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Secretário, de 14-10-2019

SPDOC: SES/1560914/2019  
 Interessado: Unidade de Acompanhamento dos Contratos de Parceria Pública - UACPP

Assunto: Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis dos Hospitais Regionais de Sorocaba e São José dos Campos - Contrato PPP: 01/2014 e 02/2014.

Despacho G.S.: 8.034/2019

Versam os autos sobre a celebração do Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis do Hospital Regional de Sorocaba e Hospital Regional de São José dos Campos, Contratos PPP - 01/2014 e 02/2014, respectivamente.

Considerando os elementos de instrução do processo, destacado o teor do Parecer CJ/SS - 734/2019, sob fls. 157/159, e a manifestação da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, às fls. 179/180, se conformes, subscrevo os instrumentos que visam formalizar o Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis do Hospital Regional de Sorocaba e Hospital Regional de São José dos Campos, Contratos PPP - 01/2014 e 02/2014, respectivamente.

#### Despacho do Secretário, de 7-10-2019

Processo SPDOC: 1859963/2019  
 Interessado: Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – Ame Maria Zélia

Assunto: Análise dos Planos Operacionais para o gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – Ame Maria Zélia

Despacho GS: 8.007/2019

Diante dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, às folhas retro, autorizo, se conforme, nos termos dos §§ 1º e 3º, artigo 6º, da Lei Complementar - 846, de 04-06-1998 e atualizações posteriores, a celebração de Contrato de Gestão com a OSS Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, devidamente qualificada como Organização Social de Saúde, visando à operacionalização da gestão e à execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – Ame Maria Zélia, respeitada a legislação vigente que regula a matéria.

#### Despacho do Secretário, de 23-10-2019

Processo SPDOC: 1989372/2019  
 Interessado: Contrato de Gestão para gerenciamento do Hospital Geral “Profº Waldemar de Carvalho Pinto Filho” de Guarulhos

Despacho G.S.: 7.626/2019

Ciente de todo o protocolado, acolho o parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde referente à proposta para gerenciamento do Hospital Geral “Profº Waldemar de Carvalho Pinto Filho” de Guarulhos, nos termos da Convocação Pública realizada por meio da Resolução SS - 64, de 29-07-2019;

Considerando terem sido atendidos os requisitos legais que regem a matéria e a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde;

Considerando que 4 OSS’s manifestaram-se como interessadas, a saber, Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacembu, SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, Instituto Sócrates Guanaes e o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde, e que as 3 primeiras entidades apresentaram Plano Operacional para a gestão do Hospital objeto da convocação supra mencionada, em tempo hábil e na formatação requerida;

Considerando que a proposta assistencial da OSS SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina atende ao projeto encaminhado pelo Departamento Regional de Saúde – DRS I – São Paulo, sendo a proposta orçamentária viável, conforme demonstrado pelo parecer técnico da CGCSS, declaro que a referida entidade será gestora do Hospital Geral “Profº Waldemar de Carvalho Pinto Filho” de Guarulhos, mediante Contrato de Gestão a ser firmado com esta Secretaria de Estado da Saúde.

#### Despacho do Secretário, de 7-10-2019

Despacho G.S.: 8.006/2019  
 Processo: 1860063/2019

Assunto: Análise dos Planos Operacionais para o gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria Drª Jandira Mansur - Ame Vila Maria.

Ciente de todo o protocolado referente à proposta para gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria Drª Jandira Mansur - Ame Vila Maria, nos termos da Convocação Pública realizada por meio da Resolução SS - 67, de 02-08-2019.

Considerando terem sido atendidos os requisitos legais que regem a matéria e a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Considerando que duas Organizações Sociais de Saúde, a saber, Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM e Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde manifestaram-se como interessadas.

Considerando que Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde não apresentou o Plano Operacional.

Considerando que Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, apresentou Plano Operacional em tempo hábil, preenchendo dessa forma os requisitos de tempestividade e admissibilidade.

Considerando que a proposta assistencial da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM atende ao Projeto Assistencial encaminhado pelo Departamento Regional de Saúde DRS I – Grande São Paulo e que sua proposta orçamentária se mostra viável, declaro que a OSS Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM será a Gestora do Ambulatório Médico de Especialidades Psiquiatria Drª Jandira Mansur - Ame Vila Maria, mediante Contrato de Gestão a ser firmado com esta Secretaria de Estado da Saúde.

#### Despacho do Secretário, de 24-10-2019

Processo: 001/0001/002.636/2018 – SPDOC: 1746107/2018  
 Interessado: Grupo de Equipamentos de Saúde - GES

Assunto: Aquisição de Equipamentos.

Tratam os autos de aquisição de equipamentos visando atender às necessidades do Hospital Estadual de Serrana, sendo adjudicados os subitens 1.01, 1.03, 1.04, 1.05 e 1.09 a favor da empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

Diante do atraso na entrega dos itens foi instaurado procedimento sancionatório, conforme Despacho CGA - 1.371/2019 (fls. 133), tendo a empresa, após intimação, apresentado defesa prévia constante de fls. 138/147.

Analísada a defesa pelo Coordenador da CGA, o mesmo aplicou a penalidade de multa, conforme Despacho CGA - 2.343/2019 (fls.151/152).

Dessa decisão, a empresa interpôs tempestivo recurso administrativo, juntado aos autos às fls. 156/162, o qual, após ciência do Coordenador da Coordenadoria Geral da Administração, vem a esta Chefia de Gabinete para deliberação.

Assim, tendo em vista os elementos que constam dos autos, em especial o teor das Informações - 1.219/2019 (fls. 148/150) e 551/2019 (fls. 163/164), do Núcleo de Gestão de Contratos e decisão do Coordenador, conhecimento do recurso interposto pela empresa, por preencher os requisitos para sua admissibilidade, e, no mérito, nego-lhe provimento, com fundamento nos documentos constantes dos autos e no teor das referidas informações.

Pelo exposto, mantenho a penalidade de multa, aplicada no valor de R\$ 11.328,56 conforme planilha de fls. 131, com fulcro no disposto no artigo 7º da Lei Federal - 10.520/2002, c.c. a Resolução SS - 92/2016, ficando desde já franqueada vista aos autos.

Deverá a empresa promover no prazo de 30 dias corridos o recolhimento da multa na conta Banco do Brasil S/A, Agência 01897-X, Conta Corrente 9401-3, através de depósito identificado que deverá informar o CNPJ da empresa, o ano em vigor, a razão social da empresa e, obrigatoriamente, encaminhar cópia do depósito bancário ao Núcleo de Gestão de Contratos, situado na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 2º andar, sala 203.

Não sendo realizado o recolhimento da multa no prazo estipulado, o processo será encaminhado para que seja procedido o desconto por ocasião de pagamentos futuros a serem efetuados à empresa em questão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da LF - 8.666/93 e atualizações posteriores.

Não havendo saldo ou, caso não seja este suficiente, será procedida à inscrição da multa ou seu remanescente na Dívida Ativa do Estado.

## COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Portaria - CGA, de 24-10-2019

O Coordenador da Coordenadoria Geral da Administração, determina, com fundamento nos artigos 264 e 265, da Lei - 10.261/1968, alterada pela Lei - 942/2003, a abertura de apuração preliminar, de natureza simplesmente investigativa, com o objetivo de averiguar a ocorrência contida no Processo - 356946/2019 solicitando regularização de utilização de área da Secretaria da Saúde pelo Posto de Atendimento do Banco do Brasil no Edifício Sede I Dr. Arnaldo, nomeando a respectiva Comissão.

A Comissão de Apuração será formada por Clésio Batista Catelli, RG - 8.624.468, Engenheiro, Cezar Augusto Foganholo, RG 29.131.251-2, Executivo Público, e Elaine Ramos Mansano, RG 7.991.025-7, Executivo Público.

Os membros ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração, concluindo-os no prazo de 30 dias.

(Port. 2)

#### Despacho do Coordenador, de 24-10-2019

Processo: SPDOC - 1113962/2019  
 Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

Assunto: Aquisição de bomba de Insulina e acessórios  
 Com fundamento no artigo 7º da Lei - 10.520/2002 e no artigo 6º da Resolução SS - 92/2016, comunicamos à empresa Medtronic Comercial Ltda da instauração de procedimento sancionatório de multa decorrente do atraso/inexecução no cumprimento da obrigação assumida. Em razão do fato acima citado, a empresa será intimada, via ofício, por intermédio de Aviso de Recebimento, (A.R.) com o respectivo demonstrativo de cálculo e as devidas instruções para a eventual apresentação de defesa. Fica franqueada a vista aos autos.

#### Comunicado

Processo: SPDOC - 1861109/2018  
 Interessado: Coordenadoria Geral de Administração.

Assunto: Aquisição de itens de enfermagem.  
 Serve o presente, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal - 10.520/2002, Decreto - 61.751/2015 e Resolução SS - 26/90, uma vez que retornou a notificação via AR com a informação “recusado” em face da empresa Megacom Comércio e Serviços Eireli para instauração de instauração de procedimento sancionatório de multa, conforme Despacho CGA - 2.816/2019 (fls. 362), publicada no Diário Oficial do Estado em 05-10-2019 (fls. 364). Fica concedido o prazo de 5 dias úteis, contados da publicação no D.O, para apresentação de defesa prévia se assim desejar, que deverá ser encaminhada por via eletrônica, através do site www.esancoes.sp.gov.br, com inclusão do código de acesso 2019PAJQ75XYWK que permitirá selecionar a opção “fornecedor ampla defesa”. Fica franqueada vista aos autos em horário comercial.

#### Comunicado

Processo: SPDOC - 1681975/2018  
 Interessado: Coordenadoria Geral de Administração.

Assunto: Aquisição de itens de enfermagem  
 Serve o presente, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal - 10.520/2002, Decreto - 61.751/2015 e Resolução SS - 26/90, uma vez que retornou a notificação via AR com a informação “recusado” em face da empresa Megacom Comércio e Serviços Eireli para instauração de instauração de procedimento sancionatório de multa, conforme Despacho CGA - 2.750/2019 (fls. 174), publicada no Diário Oficial do Estado em 28-09-2019 (fls. 180). Fica concedido o prazo de 5 dias úteis, contados da publicação no D.O, para apresentação de defesa prévia se assim desejar, que deverá ser encaminhada por via eletrônica, através do site www.esancoes.sp.gov.br, com inclusão do código de acesso 2019KNJM5RIHWY que permitirá selecionar a opção “fornecedor ampla defesa”. Fica franqueada vista aos autos em horário comercial.

## COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

#### Despacho do Coordenador, de 24-10-2019

Despacho CCD: 1247/2019.  
 Processo: 1954241/2018.

Interessado: Instituto Adolfo Lutz.

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva em cabines de segurança biológica

Ratifico a “inexigibilidade de licitação”, fundamentada no caput do Artigo 25, da Lei Federal - 8.666/93 e alterações posteriores, c/c caput do Artigo 25, da Lei Estadual - 6.544/1989, conforme preceitua o Artigo 26 dos citados diplomas legais, de acordo com o ato de fls. 238/239, que declarou a “inexigibilidade de licitação”, considerando a inviabilidade de competição, para autorizar a despesa para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e certificação em cabines de segurança biológica marcas Veco e Controlar, referente ao Processo - 1954241/2018 a favor da empresa CCL Paraná Comércio de Peças e Serviços Ltda, no valor mensal de R\$ 143.893,84, perfazendo o valor total de R\$ 2.158.407,60 para o período de 15 meses.

#### Despacho do Coordenador, de 24-10-2019

Interessado: Instituto Adolfo Lutz.  
 Processo/SPDOC: 2355340/2019.

Assunto: Prestação de serviço de ensaio de proficiência para chumbo em sangue.

Despacho: 1.760/2019 - GC/CCD

Ratifico a “inexigibilidade de licitação” nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal - 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual - 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 103 e 104, que declarou a “inexigibilidade de licitação”, com fundamento no Inciso I do artigo 25 dos já citados diplomas legais, para prestação de serviço de ensaio de proficiência para chumbo em sangue, a favor da empresa Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda. – P.N.C.Q, no valor de R\$ 2.757,84.

## INSTITUTO ADOLFO LUTZ

#### Despacho do Diretor Técnico do Departamento de Saúde, de 24-10-2019

Convite Eletrônico: 041/2019

Diante dos elementos de instrução dos autos, e considerando a Ata de Encerramento da Sessão Pública do Convite Eletrônico - 041/2019, Processo - 2355571/2019 - Oferta de Compra - 0901770000120190C00220, que trata de aquisição de material permanente – estação de trabalho para PCR, homologo o presente certame, respeitando o critério de menor preço, nos termos do Artigo 38 da Lei Federal - 8.666/1993, c/c Inciso X do Artigo 4º do Decreto Estadual - 61.363/2015, Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto Estadual - 31.138/1990 e Artigo 1º da Resolução SS - 38/2016, e autorizo a despesa, adjudicando o item à respectiva empresa, na seguinte conformidade:

- Item 01, atribuído à empresa Abs Filtex Fabricação de Filtros Industriais Ltda - EPP, no valor total de R\$ 6.200,00

#### Despacho do Diretor Técnico do Departamento de Saúde, de 22-10-2019

Convite Eletrônico: 040/2019

Diante dos elementos de instrução dos autos, e considerando a Ata de Encerramento da Sessão Pública do Convite Eletrônico - 040/2019, SPDOC - 2548074/2019 - Oferta de Compra - 0901770000120190C00214, que trata de aquisição de medidor de PH, homologo o presente certame, respeitando o critério de menor preço, nos termos do Artigo 38 da Lei Federal - 8.666/1993, c/c Inciso X do Artigo 4º do Decreto Estadual - 61.363/2015, Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto Estadual - 31.138/1990 e Artigo 1º da Resolução SS - 38/2016, e autorizo a despesa, adjudicando o item à respectiva empresa na seguinte conformidade:

- Item 01, atribuído à empresa Technomik Equipamentos Laboratoriais Ltda, no valor total de R\$ 10.368,00

#### Comunicado

**Tornando sem efeito** a publicação no D.O. de 23-10-2019, Seção I, pág. 52, por ter sido publicado em duplicidade, referente à Portaria de designação do gestor do Contrato - 004/2016, Processo SPDOC - 2113028/2018 da empresa Gertad Segurança Patrimonial Eirelli.

#### Extrato de Contrato

Processo SPDOC: 909005/2019  
 Contrato: 075/2019

Modalidade: Tomada de Preços IAL - 04/2019

Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças através do Instituto Adolfo Lutz

Contratada: Aline A. Arrais Forti Presidente Prudente - EPP CNPJ da Contratada: 04.659.646/0001-36

Objeto: Execução de obra de recuperação de fachadas e reformas nas dependências do Centro de Laboratório Regional do Instituto Adolfo Lutz de Bauru – II

Valor do Contrato: R\$ 1.515.444,09

Nota de Empenho: 2019NE00506

UGE: 090177

PTRES: 090.016

Programa de Trabalho: 10122094113770000

Elemento da Despesa: 44905130

Fonte de Recursos: 001001141

Data da Assinatura: 17-10-2019

Vigência Contratual: 255 dias, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, sendo que o prazo de execução dos serviços será de 150 dias, contados também a partir da data da ordem de início dos serviços

Gestor: Luis Fernando Amidoro Rafael, RG. 17.063.168,

CPF 124.452.148-58, Engenheiro VI, no CLR de Santo André, do Instituto Adolfo Lutz

#### Extrato de Apostilamento de Reajuste

Processo: 001.0701-000.191/2018

Processo SPDOC: 83417/2019

Contrato: 035/2018

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação - 006/2018

Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças, através do Instituto Adolfo Lutz

Contratada: Cepheid Brasil Importação, Exportação e Comercio de Produtos de Diagnósticos Ltda

CNPJ da Contratada: 18.628.083/0002-04

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 12 sistemas de testes moleculares gene XPERT-GX-

-MAM-P nos Laboratórios Regionais

Valor Mensal Atual: R\$ 14.412,96

Variação do Período: 3,79%

Valor Mensal Reajustado: R\$ 14.959,21

Diferença Mensal: R\$ 546,25

Vigência: A partir de 01-07-2019

Fundamento Legal: §8º do artigo 65 da Lei Federal - 8.666/1993

## INSTITUTO PASTEUR

#### Portaria IP – 7, de 24-10-2019

O Diretor Técnico de Saúde II do Instituto Pasteur, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, com a atribuição de coordenação do Comitê Estadual de Vigilância e Controle da Raiva, considerando a necessidade de aprimoramento da vigilância e controle da raiva em cães e gatos no Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Constituir o Grupo de Trabalho sobre Vigilância e Controle da Raiva em Cães e Gatos com as atribuições de estudar e avaliar dados para propor estratégias de vigilância, controle, comunicação e educação, com o intuito de minimizar possíveis riscos à saúde humana, animal e ao meio ambiente, atendendo aos aspectos técnicos, legais e administrativos.

Artigo 2º - O referido Grupo de Trabalho será constituído pelos membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

1. Adriana Maria Lopes Vieira – Médica-Veterinária – Instituto Pasteur - RG: 14.119.377
2. Dra. Camila Marinelli Martins - Departamento de Saúde Pública, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Paraná – RG 7.787.092-0
3. Daniela Barroso Brogliatto – Diretor Técnico de Saúde I - Instituto Pasteur RG 44.629.323-4
3. Prof. Doutor Fernando Ferreira - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo – RG 11.117.658-X
4. João Fred – Diretor Técnico de Saúde I, Grupo de Vigilância Epidemiológica de Campinas – GVE XVII – RG: 22.578.126-8
5. Maria Cristina Novo Campos Mendes – Médica-Veterinária – Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo - RG 7751802
6. MSc Ricardo Conde Alves Rodrigues – Médico-Veterinário – Prefeitura Municipal de Campinas - Prefeitura Municipal de Valinhos – RG: 23432938-5
7. MSc Roberto Colozza Hoffmann - Médico Veterinário - Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - Grupo de Vigilância Epidemiológica GVE XXVI São João da Boa Vista - RG: 10.567.190
8. Valéria Gentil de Tommaso – Médica-Veterinária - Instituto Pasteur - RG: 26.688.198-1

Artigo 3º - A Comissão desenvolverá seus trabalhos, obedecendo aos preceitos legais e subordinada à Diretoria Técnica do Instituto Pasteur;

Artigo 4º - Os membros designados pelo Artigo 2º desenvolverão as atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos;

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

## CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

#### Despachos da Diretora da Visa, de 24-10-2019

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência  
 P - SES - 2.272.847/2019 - Maternal & Baby Care Assistência Médica Ltda, inscrita no CNPJ sob número 01.537.809/0002-09, referente ao Auto de Infração - AIF-012589, datado de 14/08/19. Lavrado AIP de Advertência - AIP - 027392, em 24/10/19. A infratora poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência.

P - SES - 2.518.339/2019 - Gomiero Radiologia Ltda, inscrita no CNPJ sob número 08.513.076/0001-22, referente ao Auto de Infração - AIF-012592, datado de 28/08/19. Lavrado AIP de Advertência - AIP - 027393, em 24/10/19. O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência.

P - SES - 2.518.633/2019 - Clínica Infantil São Nicolau Ltda, inscrita no CNPJ sob número 52.578.028/0001-04, referente ao Auto de Infração - AIF-012593, datado de 02/09/19. Lavrado AIP de Advertência - AIP - 027394, em 24/10/19. A infratora poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência.

P - SES - 2.773.448/2019 - Instituto Integrado de Oncologia Ltda, inscrito no CNPJ sob número 03.995.758/0001-03, referente ao Auto de Infração - AIF-010762, datado de 02/10/19. Lavrado AIP de Advertência - AIP - 027395, em 24/10/19. O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência.

P - SES - 2.820.049/2019 - Cristina Nomura, inscrita no CPF sob número 258.283.928-08, referente ao Auto de Infração - AIF-012703, datado de 08/10/19. Lavrado AIP de Advertência - AIP - 027396, em 24/10/19. A infratora poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência.

Indeferimento da Defesa do Auto de Infração, com Aplicação da Penalidade de Multa

P - SES - 2.273.064/2019 - Maternal & Baby Care Assistência Médica Ltda, inscrita no CNPJ sob número 01.537.809/0002-09, referente ao Auto de Infração - AIF-012590, datado de 14/08/19. Lavrado AIP de Multa - AIP - 025839, em 24/10/19, no valor correspondente a 50 Ufesp’s. A infratora poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência.

P - SES - 2.517.599/2019 - Paulo de Almeida Correa, inscrito no CPF sob número 379.962.728-67, referente ao Auto de Infração - AIF-012813, datado de 22/08/19. Lavrado AIP de Multa - AIP - 027391, em 24/10/19, no valor correspondente a 50 Ufesp’s. O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência.

P - SES - 2.563.442/2019 - CT - Clin Traumato - Ortopedia Ltda, inscrita no CNPJ sob número 50.699.388/0001-39, referente ao Auto de Infração - AIF-012795, datado de 10/09/19. Lavrado AIP de Multa - AIP-027